

mulhereseviolências

A invisibilidade feminina em contexto de violência armada

O projecto “Rostos Invisíveis”, resultante de uma parceria entre o Núcleo de Estudos para a Paz do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (NEP/CES) e a organização não governamental Instituto Marquês Valle Flor, pretende chamar a atenção para as diversas formas da violência exercidas por e sobre jovens do sexo feminino e mulheres, através da visibilidade das causas e do impacto da violência nas suas vidas, dando a conhecer os múltiplos padrões e mecanismos de produção e reprodução das violências e proporcionando espaços de reflexão sobre a associação entre mulheres e práticas violentas (papéis, mecanismos e causas) partindo de casos particulares, como o Brasil e a Guiné-Bissau.

Este manual tem como objectivo contribuir para o esclarecimento das implicações da invisibilidade de algumas formas de violência contra as mulheres, traduzindo os resultados do livro *Rostos invisíveis da violência armada: um estudo de caso sobre o Rio de Janeiro*, projecto realizado entre 2005 e 2007 no âmbito do trabalho de investigação de Tatiana Moura, de forma simples e útil para os mais variados públicos e aplicando-o, na medida do possível, à sociedade portuguesa.

FICHA TÉCNICA

Concepção: Núcleo de Estudos para a Paz do CES da Universidade de Coimbra

Edição: IMVF – Instituto Marquês de Valle Flôr

Design: Diogo Lencastre

Impressão: Armazém de Papéis do Sado, Lda

ISBN: 978-989-95775-1-0

Este texto pode ser citado e divulgado, desde que citada a fonte

Índice

Introdução.....	5
1. Violência, masculinidades e feminilidades.....	7
2. Violência (s) contra as mulheres	9
Violência (s) na paz, na guerra e no dia-a-dia.....	9
Lar: público ou privado? Seguro ou perigoso?	10
3. Violência (s) contra as mulheres no mundo	11
4. O caso do Rio de Janeiro.....	13
Projecto mulheres e meninas em contextos de violência armada - objectivos	13
Números e dados.....	13
Armas de fogo: a maior ameaça	15
Além dos impactos directos.....	16
Respostas.....	18
5. Legislação brasileira	19
Estatuto do desarmamento	19
Lei Maria da Penha.....	19
6. Organizações brasileiras que desenvolvem atividades com e sobre mulheres	21
7. Alguns dados sobre a violência contra as mulheres em Portugal	22
8. Legislação portuguesa	23
9. A quem recorrer em casos de agressões em Portugal?	27
10. Organizações portuguesas que desenvolvem atividades com e sobre mulheres	29
11. Recomendações gerais para os profissionais que abordam a violência contra as mulheres	30

Se efectuarmos uma pesquisa simples na Internet, usando as temáticas género e violência como palavras-chave, chegaremos à seguinte conclusão: a face visível da violência contra as mulheres é quase exclusivamente a doméstica. É importante esclarecer que sendo uma dimensão importante, esta não deve encerrar a questão em si. Partindo do estudo de caso do Rio de Janeiro, este manual apresenta outras formas de envolvimento de mulheres com a violência, outros contextos onde pode ser exercida, mostrando que nem sempre o papel desempenhado por mulheres é o mais comum, mais visível, circunscrito às categorias sociais estabelecidas através dos tempos.

O que é género?

O termo género tem sido usado e divulgado das mais variadas formas por organizações internacionais ou não-governamentais, associações e outras entidades. Quando o que se pretende é reconhecer uma atenção, em dado estudo ou trabalho, a especificidades de homens e mulheres, seus papéis sociais e relações de poder estabelecidas de acordo com os mesmos. Infelizmente, em muitos casos, falar de género tem sido sinónimo de falar de mulheres e feminilidades e, quase sempre, da sua condição subordinada, omitindo a análise das masculinidades e das formas como também as mulheres exercem poder, acabando por reforçar estereótipos do que significa ser homem ou mulher.



O conceito de género surge no discurso das ciências sociais na década de 60. Segundo Lígia Amâncio, “o conceito de género permite retirar a questão das diferenças entre sexos do domínio da biologia e orientar a análise das mesmas para as condições históricas e sociais de produção das crenças e dos saberes sobre os sexos e de legitimação das divisões sociais baseadas no sexo”.

*In AMÂNCIO, Lígia (2003), “O género no discursos das ciências sociais” in *Análise Social*, vol. 168, Lisboa, pp. 687-714 (687).*

O sexo é definido por características físicas, biológicas, anatómicas e fisiológicas dos seres humanos. Reconhece-se a partir de dados corporais, genitais, sendo o sexo uma construção natural, com a qual se nasce. Além disso, não varia de acordo com o tempo, pois as diferenças físicas mantêm-se. Por seu lado, o termo género é usado para descrever determinadas qualidades e comportamentos esperados pelas sociedades das mulheres e dos homens. Estas expectativas partem do pressuposto de que existem determinadas qualidades, comportamentos, características, necessidades e papéis que são “naturais” ou “essenciais” do homem, enquanto outros

são “naturais” da mulher. A esta diferenciação acresce uma valorização, também diferenciada, de certas actividades, tarefas ou responsabilidades por serem consideradas masculinas ou femininas. Este conceito implica variações e mutações nas formas de ver e legitimar os papéis sociais e difere de sociedade para sociedade e conforme o período histórico.

As relações de género são relações de poder. Às qualidades, papéis e funções conotadas com determinadas características do ser masculino é muitas vezes atribuído valor superior às dos modelos femininos. Esta dinâmica deve ser percebida em todas as suas variações, pois possibilita o estabelecimento de relações de poder entre homens e mulheres, entre formas de ser homem e formas de ser mulher, no interior das famílias e na própria sociedade.

No entanto, nem sempre este conceito é utilizado para se referir às diferenças e representações do que é ser homem e mulher. Uma vez que as identidades sociais são um cruzamento entre várias pertenças (sexo, classe, idade, etnia, etc.), cultural e historicamente determinadas, existindo também diferenças dentro do mesmo sexo, não é possível universalizar a experiência de ser mulher ou homem. Por esta razão, é útil falarmos de masculinidades e feminilidades, no plural, de forma a explorar as várias formas e representações dos sexos, sendo umas mais dominantes que outras.

1. Violência, masculinidades e feminilidades

O comportamento violento tem sido, através dos tempos, associado a características socialmente construídas da masculinidade. Muitos elementos podem levar-nos a corroborar tal construção social, já que, por exemplo, os exércitos são compostos, na sua maioria, por homens. As mulheres, por contraponto, são associadas à paz, ao cuidado e à passividade. Desta forma, o comportamento agressivo acaba por ser incorporado nas relações sociais, compreendido como algo natural, inerente à masculinidade. Por outro lado, são as mulheres que ficam para cuidar dos lares, da família, da educação dos filhos, tarefas desvalorizadas e consideradas complementares às desempenhadas por homens.

A construção do tipo de masculinidade também está, muitas vezes, relacionada com as diferenças entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Há ainda uma grande disparidade se compararmos os salários recebidos por homens e mulheres, assim como se analisarmos as possibilidades de acesso ao trabalho ou cargos de chefia. Ora, quando o desempenho profissional e a capacidade de aquisição de bens materiais estão no centro da obtenção de respeito e de estatuto social, esta dinâmica acaba por influenciar, também, as relações no interior dos lares, na medida em que associa poder aquisitivo com outras formas de poder, promovendo hierarquização e subalternização entre o casal.

Assim, conjugam-se diversas variáveis da dominação do sexo masculino, nomeadamente, o poder físico e económico, naturalizadas pelos papéis que lhe são atribuídos. Deste modo, o comportamento agressivo de alguns homens podem tomar a feição da normalidade, com o aval público para continuarem a agir de forma violenta, o que leva muitas mulheres a resignarem-se e envergonharem-se quando vítimas de agressões.

Estudos recentes associam este tipo de masculinidade dominante às motivações para a participação em gangues ou grupos armados¹. Tratam-se de formas alternativas de busca de reconhecimento e de afirmação de uma identidade socialmente valorizada e normalizada. Desta forma, podem ter acesso aos mecanismos que lhe conferem o papel de membro respeitado em determinado segmento social (mulheres, bens, dinheiro).

¹ BARKER, Gary (2006), "Homens com armas: masculinidade, armas, conflito e pós-conflito", *P@x - Boletim Online*, Núcleo de Estudos para a Paz, Junho 2006.

Se optarmos por analisar, comparativamente, o comportamento violento de alguns homens em relação às mulheres na sociedade portuguesa, com o que ocorre em contextos de violência armada relativamente organizada, teremos elementos muito claros para afirmar que fazem parte de uma mesma forma de encarar o uso da violência: como forma de obtenção ou reposição de poder masculino. Tal perspectiva revela a existência de continuuns de violências e revela-nos que uma série de comportamentos, que podem ser verificados em contextos de guerra, estão também impregnados no nosso quotidiano, na nossa realidade cultural, criando um espaço de indefinição entre a guerra e a paz.

A oposição entre agressividade/masculinidade e passividade/feminilidade tem na violência doméstica a sua concretização mais visível, ocorrendo num espaço privado, no qual a feminilidade é relegada a uma posição de passividade. Assim, e embora a maior parte dos casos de ferimentos não acidentais de mulheres ocorram nesses mesmos espaços privados e não em espaços públicos, o tema da violência doméstica não é tratado como uma questão de segurança pública.

No entanto, existem outras possibilidades de construção e expressão da feminilidade - falamos por exemplo, da participação de mulheres em gangues - mas estas têm sido preteridas em investigações académicas, nos meios de comunicação social e nas políticas públicas, em favor do protagonismo e do apelo que tem a associação entre o masculino e a violência, a guerra e os conflitos. Uma das consequências da invisibilização destas formas alternativas de construção da identidades femininas é a reprodução de padrões e comportamentos, com influência directa na perspectiva de vida e futuro dessas mulheres. Torna-se necessário, assim, um olhar mais atento sobre essas feminilidades, na medida em que expressam dinâmicas diferentes das ditas "tradicionais". Se o modelo de uma masculinidade dominante é a referência na abordagem da violência, então estamos perante o desafio de compreender de que tipo de relações resultam essas feminilidades/masculinidades, ou seja, se se constroem por oposição, imitação, rejeição, admiração, dependência ou outra dinâmica social.

2. Violência(s) contra as mulheres

De todos os tipos de violência perpetrados contra as mulheres, designadamente a violência física, sexual e psicológica, as cometidas na esfera privada tendem a ser invisibilizadas. Esta realidade deve-se, em grande medida, ao facto de, nas nossas sociedades, a família ser ainda considerada como o lugar da formação ética, segurança emocional e económica. Dessa forma, a sua desintegração tende a ser percebida como um factor de risco, produtor de delinquência e desajustes, o que resultaria num conjunto de problemas sociais, passíveis de actuação do poder público. Assim, em nome do bem-estar social e da unidade familiar a qualquer custo, algumas famílias têm-se tornado autênticos cativeros, locais de opressão dos elementos mais fracos por parte de quem tem mais força e poder.

Estes processos podem ocorrer diariamente, o que contribui para a sua naturalização, estabelecendo uma relação de submissão e poder que se instala na psique das vítimas, sendo frequentemente fonte de sentimentos de culpa, nulidade, responsabilização pela agressão e também de depressões. Estes elementos acabam por se revelar decisivos para a sub notificação de casos de violência contra as mulheres.

Violências na paz, na guerra e no dia-a-dia

A análise de situações de guerra e conflito armado revela que estes fenómenos influenciam e são influenciados por construções de identidades, estruturas e mecanismos de poder e de dominação, que são os mesmos que se encontram na base da violência doméstica contra as mulheres.

Foram identificadas uma série de estruturas e práticas de dominação comuns às várias expressões de violência, designadas por „sistema de guerra“. Tais sistemas necessitam da construção de um certo tipo de masculinidade para serem estabelecidos e perpetuados, encontrando na violência um elemento importante para a hegemonia e o domínio em determinado contexto. Por outro lado, o desenvolvimento dessa face violenta da masculinidade tem na construção de uma feminilidade passiva, silenciada e invisibilizada, a dinâmica necessária para o estabelecimento de relações centradas em várias formas de violência.

Esta estrutura não se verifica somente em situações extremas, visíveis e declaradas, como as guerras. Tratam-se, pelo contrário, de mecanismos enraizados nas nossas relações sociais e que acabam por ser naturalizados no nosso quotidiano. Enquanto sistema, estes mecanismos e práticas de dominação interagem entre si, abrangendo

diferentes formas de violência como armada, doméstica, sexual, social, económica. Ao adoptar esta perspectiva, teremos necessariamente de questionar o que entendemos por sociedade pacífica.

Nesse sentido, a violência contra as mulheres em contextos caracterizados pela presença disseminada de armas de fogo - mesmo em sociedades formalmente em paz - reflecte a mesma dinâmica e a mesma masculinidade dominante observada em contextos de guerra., revelando a proximidade entre espaços pacíficos e espaços em conflito, bem como a continuidade entre estas formas de violência.

Lar: público ou privado? Seguro ou perigoso?

A violência cometida no interior dos lares, quando não assume proporções drásticas, ainda é vista como uma questão privada, apenas da responsabilidade dos envolvidos. Restringe-se assim a esfera de actuação da justiça, pondo de lado os imperativos éticos e políticos da integridade física e psíquica das vítimas, deixando-as abandonadas à sua própria sorte.

A publicação de estudos recentes sobre violências tem contribuído para a dissolução do mito de que os lares são locais seguros. Longe da vigilância do olhar externo, o lar tem sido o palco de um conjunto de violações dos direitos humanos das mulheres e também dos restantes membros da família. Agressões físicas, sexuais e psicológicas são alguns dos exemplos de actos violentos que têm sido frequentemente ignorados pelas autoridades públicas. Em virtude desta ocultação deliberada, as respostas às violências têm sido igualmente omissas.

Um importante factor a ter em conta na análise e luta contra a violência intra-familiar prende-se com a presença de armas de fogo. À semelhança dos cenários de conflito armado, as armas de fogo funcionam como instrumentos de coerção, intimidação e ameaça, não tendo merecido, todavia, a atenção do poder público e das investigações no âmbito da violência doméstica.

Em Portugal, os dados sobre os números e impactos da presença das armas em contextos de violência doméstica são ainda escassos. Nos E.U.A, algumas pesquisas oficiais revelam que a arma de fogo é um dos vários factores que pode aumentar o risco de vitimação de mulheres pelos seus companheiros. Além disso, há que ter em conta o poder de coacção que representam, nomeadamente para violências no âmbito psíquico, muitas delas impossíveis de medir.

3. Violência contra as mulheres no mundo

Estimativas da UNICEF sugerem que existem 60 milhões de mulheres a menos no mundo². Estas são aquelas que foram abortadas por serem mulheres, assassinadas ainda bebês ou vítimas de maus-tratos. A contribuir para este efeito está o facto da violência contra as mulheres não ser punida em cerca de 79 países. Os dados referentes à Europa também não são particularmente encorajadores: do total dos casos de agressão, somente 5% chegam sob forma de queixa aos órgãos responsáveis; estima-se que 1 em cada 5 casos se refira a violências praticadas por parceiros íntimos.; 25% do total de todos os crimes violentos cometidos e registados na União Europeia foram perpetrados por homens contra as suas mulheres ou companheiras. Ainda neste contexto, outros dados revelam que a violência cometida em espaços domésticos é a maior causa de morte e invalidez de mulheres entre 16 e 44 anos, ultrapassando as mortes por cancro, guerras e acidentes de viação³.

Outros dados relativos às violências contra as mulheres a nível mundial, em especial as perpetradas com arma de fogo, reforçam a ideia de que os agressores são geralmente conhecidos, tratando-se, na maior parte das vezes, dos seus parceiros íntimos. A dificuldade em recolher e cruzar os dados referentes ao autor da violência, a sua relação com a vítima, o local de ocorrência do crime e os instrumentos de agressão contribuem para tornar a questão ainda mais nebulosa. De acordo com dados apresentados no ano de 2000 nos Estados Unidos, nos casos de homicídios perpetrados com arma de fogo onde a relação entre vítima e agressor era conhecida, 8% dos autores eram familiares da vítima, 16% parceiros íntimos e 45% conhecidos. Por sua vez, a análise de homicídios de mulheres cometidos com arma de fogo revelou que, em 58% dos casos, os autores do crime eram os seus parceiros íntimos⁴.

Embora Portugal não tenha ainda empreendido uma grande investigação sobre a posse de armas por parte de civis, o que impede uma análise mais estruturada sobre a situação no país, experiências realizadas em outras partes do mundo neste âmbito sugerem que o controlo não deve ser restringido ao mercado ilegal. As armas registadas, compradas legalmente, muitas vezes com o intuito de defesa de propriedades ou mesmo para caça, são igualmente responsáveis por violências, tanto no interior dos lares como fora destes espaços. Outro dado identificado pelos estudos internacionais dá conta do desvio desses equipamentos, chamando a aten-

² UNICEF e Innocenti Digest (2000), *Domestic violence against women and girls*, n. 6, Junho de 2000.

³ Recomendação n.º 1582/2000 do Conselho da Europa.

⁴ FBI (2000), *Supplementary Homicide Report*.

ção para o facto de as armas compradas legalmente poderem-se tornar ilegais, por via de roubos, perdas ou revendas, sendo utilizadas em actos criminosos.

4. O caso do Rio de Janeiro

Projecto Mulheres e meninas em contextos de violência armada

Abordar os temas mulheres e violência armada no Rio de Janeiro pareceu, a princípio, uma iniciativa sem muito fundamento, pois afinal, qual seria a associação directa entre mulheres e violência armada? Ao longo dos últimos trinta anos, muitas investigações e estudos sobre a violência armada foram desenvolvidos no Rio de Janeiro e no Brasil, mas são raros os que analisam a questão a partir dessa perspectiva. Dado que as estatísticas disponíveis revelam que são os homens os que mais matam e os que mais morrem no contexto de violência armada verificado na cidade nos últimos tempos, a tendência desses estudos tem sido a de analisar os incidentes violentos à luz da masculinidade.

A investigação contribuiu para colocar na agenda académica e política a importância que o conhecimento e a compreensão sobre os papéis de meninas e mulheres têm em realidades que convivem com a violência armada, bem como dos impactos diferenciados que as violências podem ter na vida das envolvidas. Na realidade, a invisibilização do envolvimento das mulheres neste contexto, em virtude da preferência pelo protagonismo masculino em investigações, é analisada em si com um factor promotor de mais invisibilidade e uma expressão do próprio ciclo de violência, ou seja, um elemento produtor e reprodutor de mais violências.

Números e dados

Entre as actividades de investigação empreendidas no âmbito da pesquisa desenvolvida no Rio de Janeiro estão a elaboração e aplicação de um questionário a mulheres que procuravam Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAM) para prestar queixas de agressão física. Do total de mulheres que preencheram os questionários, 60,3% haviam sido agredidas por seus parceiros íntimos ou ex-parceiros (maridos, namorados, companheiros). Entre as que sabiam que o agressor tinha uma arma de fogo e as que afirmaram não saber, 68,6% responderam que já tinham sido ameaçadas, de alguma forma, com a arma. 73% referiram ainda que a presença da arma as impedia de reagir física ou verbalmente à violência e, destas, 68% afirmaram que não o faziam porque temiam ser agredidas com a arma. A pesquisa ainda obteve dados relevantes sobre mulheres que afirmavam não saber se o seu parceiro

íntimo tinha uma arma em casa. Entre estas, a simples dúvida contribuía para que vivenciassem uma relação baseada no medo, onde o agressor detinha o poder e controlo últimos.

Outros dados:

- No Brasil e no mundo, são os homens os que mais sofrem os impactos directos da violência armada: 91% das mortes e 90% dos feridos por armas de fogo são homens;
- No Brasil: a violência armada é a maior causa de mortes externas, superando as provocadas por acidentes de carro e por doenças. Mais de 100 pessoas morrem cada dia e outras 53 são feridas por armas de fogo no país;
- As armas de fogo são o instrumento mais usado para matar mulheres no Brasil. Quase metade de todos os homicídios de mulheres (42%) é cometido com armas de fogo⁵;
- Em 2004, mais de 2 mil mulheres e meninas foram internadas na sequência de ferimentos com armas de fogo no Brasil;
- A hipótese de sobrevivência face a uma agressão com arma de fogo é pequena: três em cada quatro feridos acabam por morrer.

O Rio de Janeiro:

- Rio de Janeiro é a cidade com a segunda maior taxa de morte por arma de fogo no Brasil, depois de Vitória;
- O censo do Rio de Janeiro revela o impacto da violência armada na população carioca: para cada 100 mulheres, há somente 87 homens e a expectativa de vida para os homens é 12 anos menor do que a das mulheres⁶;
- Em 2004, 198 mulheres e meninas foram mortas por armas de fogo;
- Em 2004, 32.198 mulheres e meninas foram hospitalizadas por ferimentos de armas de fogo.

⁵ ISER (2005), *Brasil: as armas e as vítimas*, Rio de Janeiro: 7 Letras, com dados do Datasus.

⁶ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2003).

Armas de fogo: a maior ameaça

Num contexto de violência contra as mulheres, a arma de fogo é o instrumento capaz de produzir os maiores danos. Além de possuir, na maior parte das vezes, o poder económico – que se repercute, muitas vezes, na submissão de todos os membros da família –, o agressor tem também o poder conferido pela força física. Dessa forma, o porte de uma arma de fogo possibilita o estabelecimento de uma relação cimentada no medo e na violência psicológica, quando não resulta em ferimentos graves ou mesmo na morte de mulheres. Somente quando atinge estas proporções é que a questão é objecto de atenção por parte do poder público e é alçada à esfera da segurança e dos Direitos Humanos.

Apesar de serem os homens os que mais morrem em incidentes de violência armada, raramente são vistos como vítimas ou rotulados como grupo vulnerável. Pelo contrário, na maioria das vezes, são considerados como perpetradores dessa violência. As estatísticas comprovam que os homens são mais vitimados que as mulheres na violência armada, mas são as mulheres as mais afectadas pela violência intrafamiliar.

Se optarmos por comparar simplesmente os números de mortos e feridos por armas de fogo entre homens e mulheres, entraremos em contacto com um universo que apresenta um perfil específico da vítima da violência armada. Os homens constituem 91% das mortes por armas de fogo, além de um número semelhante quando o indicador é o internamento em decorrência de ferimentos por arma de fogo⁷. Se aproximarmos um pouco mais o olhar, veremos que estes, em sua maioria, pertencem a faixas etárias entre 15 e 29 anos⁸.

Ao adoptarmos esta perspectiva, todavia, estaremos a contribuir para a marginalização das especificidades dos impactos directos das armas de fogo na vida de mulheres e meninas. Além disso, essa comparação simples também não proporciona uma visão ampla dos impactos da violência armada na vida destes grupos, que vão além das mortes e ferimentos.

Nesse sentido, a hipervisibilidade do homem como vítima e actor principal da violência armada nas estatísticas oficiais tem influenciado e pautado as investigações e os programas de intervenção governamentais nesses contextos. A comparação entre os sexos nas análises sobre a vitimização da violência armada já provou não ser eficaz no sentido de clarificar a situação de (in)segurança pública no país. Assim, a investigação levada a cabo no Rio de Janeiro recomendou no seu relatório

⁷ Ministério da Saúde do Brasil, 2004.

⁸ ISER (2005), *Brasil: as armas e as vítimas*, Rio de Janeiro: 7 Letras.

final a necessidade de promover estudos e análises sobre mortes e ferimentos com armas de fogo entre o sexo feminino.

Os dados referentes a 1999, referidos na mesma investigação, apontam a arma de fogo como o instrumento preferencial utilizado em homicídios de mulheres (50.1%). Foram verificadas mais mortes de mulheres por armas de fogo do que o conjunto de todos os outros métodos de homicídios reunidos, como estrangulamento, objecto cortante, agressões físicas, etc. As faixas etárias mais atingidas foram, em primeiro lugar, 10-19 anos, e, em seguida, 20-29 anos.

Em mais de metade dos casos de violência contra as mulheres o agressor é conhecido da vítima. Em homicídios e tentativas de homicídios com armas de fogo, mais da metade das mulheres vitimadas (53%) conheciam o agressor, além de um terço (37%) dessas mulheres terem vivido uma relação amorosa com o autor da violência. Entretanto, as falhas na recolha de dados impossibilitam uma análise mais detalhada sobre os contextos de ocorrência dos homicídios contra as mulheres. As estatísticas oficiais ainda trabalham com a categoria “outros”, que invariavelmente é onde se encontra classificada a maior parte destes crimes.

Além dos impactos directos

Os impactos da violência armada não são somente sentidos por aqueles envolvidos directamente no acto violento. Tratam-se de efeitos devastadores na vida daqueles



Entre os anos de 1979 e 2001, uma pesquisa estimou entre 300.000 e 600.000 o número de sobreviventes da violência no Rio de Janeiro. Estes, os que ficam, têm de aprender a lidar com os ciclos de violência, fazer o luto e continuar as suas vidas, na maior parte das vezes sem o apoio necessário para voltarem a ter uma vida saudável e produtiva.

In SOARES, Gáucio e tal (2006), As vítimas ocultas da violência urbana no Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Editora Record.

que têm que cuidar dos feridos e de si mesmos, pois é difícil prosseguir a vida após um evento traumático. Estas pessoas não são contabilizadas pelas estatísticas oficiais da violência, não são alvo de atenção de políticas públicas, nem têm voz na sua luta por justiça. Quase na sua totalidade são mães, muitas vezes irmãs e esposas, mais raramente pais e irmãos, quem inicia um processo de luta por justiça.

Nesse caminho trilhado em busca de justiça, outros efeitos da violência podem ser sentidos, como a ausência de instituições e recursos sociais mais elementares. O incidente traumático não encerra o sofrimento em si, impondo limitações e modificando

a vida dos sobreviventes. Superar a perda, enfrentar a nova vida, transformar a dor e o luto em coragem e perseverança, acaba por ser um esforço individual e solitário.

Alguns impactos menos visíveis:

Ocorrência de distúrbios psicológicos. As pessoas que passam por experiências traumáticas provocadas pela violência urbana, como é o caso de familiares de vítimas de homicídio, sofrem um maior impacto do que aqueles vividos por pessoas que passaram por catástrofes naturais. Com o aumento dos índices de violência e criminalidade na cidade do Rio de Janeiro, a população carioca é obrigada a conviver diariamente com ameaças e mortes por arma de fogo. E estas violências, de forma directa e indirecta, são vivenciadas como experiências traumáticas e, portanto, factores com potencial para desencadear patologias psicológicas. Assim, impactos psicológicos como os vivenciados pelo grupo de mães de vítimas de chacinas⁹, nomeadamente insónias, ansiedade, medo, persistência de reacções de ódio ou nostalgia muito profunda, são exemplos de reacções que esses familiares passaram a experienciar depois do incidente traumático – os especialistas alertam para a necessidade de intervenção de um profissional quando se tornam a única forma de interagir com o mundo, ou quando impedem o prosseguimento da vida e das relações sociais..

Sentimento de culpa. Muitos utilizam-no como tentativa de dar sentido ao sucedido, mesmo que traga consigo o elemento “destrutivo” para quem fica. Sentir-se responsável pelo que aconteceu pode ser uma forma de acreditar que se tinha controlo ou que se poderia mudar a situação. Por sua vez, a culpa traz consigo a necessidade de autopunição, esta provocada pela responsabilização que lhe subjaz. Estes mecanismos nem sempre aparecem de forma directa, mas nos relatos dessas mães foi possível identificá-los através de sentimentos de cuidado e protecção extremos.

Impactos na saúde física, muitos decorrentes do sofrimento psicológico. A maioria dos casos relatados destaca doenças cardiovasculares, mas foram encontradas, ainda, doenças do sistema respiratório, sistema nervoso, aparelho digestivo, entre outros. A hipertensão arterial, identificada pela maioria das mães como simplesmente “pressão alta”, é quase uma metáfora das dificuldades e do sofrimento que passaram após o trauma.

Impactos sociais e económicos. Muitas famílias vêm as suas estruturas abaladas após a perda de um ente querido. Para além da necessidade de reconstrução de

⁹ Acompanhado pela equipa do projecto Mulheres e meninas em contextos de violência armada.

suas vidas, ainda resta o cuidado dos que ficam. Não se pode esquecer que às mulheres, especialmente às mães, são atribuídos papéis sociais relacionados com o cuidado. Assim, além de lidar com a sua própria dor, sobra-lhes a tarefa de ajudar o núcleo familiar a reerguer-se e a superar os sentimentos de perda. Muitas vezes, as mortes ocorrem nas suas próprias casas ou nas proximidades, o que impõe uma dificuldade adicional na superação da perda. Uma das alternativas é mudar de casa e/ou de bairro, mas as dificuldades económicas nem sempre permitem esta opção. Muitos elementos da família vêem-se obrigados a modificar as suas vidas para ocupar este espaço, por exemplo, abandonando os estudos. Além disso, cuidar de pessoas feridas ou traumatizadas implica ter disponibilidade de tempo, o que significa, em muitos casos, deixar de trabalhar fora de casa.

Conviver com os agressores. Os assassinos podem viver na mesma localidade da vítima, o que obriga familiares a conviver com as pessoas responsáveis pela morte do seu ente querido. Em outros casos ainda, além de lidar com a perda, as famílias deparam-se com a necessidade de provar a inocência do parente assassinado, principalmente quando o assassinato foi perpetrado por agentes de segurança do Estado, que recorrem a mecanismos obscuros para falsificar provas de envolvimento da vítima no tráfico de droga. Estes mecanismos já são amplamente conhecidos por moradores de áreas habitadas por pessoas pertencentes às classes sociais marginalizadas.

Respostas

O aumento dos índices de violência e criminalidade no Rio de Janeiro revela uma nova face, que se vem constituindo em reacção a esse fenómeno – o activismo social. Pessoas que se identificam pela dor da perda, acabam por partilhar experiências e procuram soluções em conjunto, nomeadamente a reparação por parte do Estado na forma de indemnização e a punição dos responsáveis pelas mortes.

A formação de grupos de familiares, em especial de mães, tem outra função importante que é a reconstrução dos seus vínculos sociais, interrompidos após o acto traumático. Estes espaços convertem-se em novas motivações para a vida, podendo contribuir para a transformação social, a luta contra a impunidade e o atenuar da falta de sentido gerada pela perda.

O contacto mais próximo com esses grupos de mães proporcionou aos investigadores do projecto a identificação desta como uma forma construtiva de vivenciar os seus processos de luto, de permanecerem vivas. Parece ser um processo natural em sociedades que partilham de mecanismos de paz formal, mas que são assolados por um período longo de violência.

5. Legislação brasileira

Estatuto do desarmamento

Em Dezembro de 2003, foi aprovada a nova legislação sobre controlo de armas: o Estatuto do Desarmamento. A sua implementação, aliada a campanhas de entrega voluntária de armas, foi responsável pela diminuição em 8% do número de mortos já no ano seguinte à entrada em vigor da lei. Na prática, este declínio representou 3.234 mortes a menos no total da população. Paralelamente, registou-se uma redução da taxa de mortalidade feminina, que diminuiu de 2,7 por 100.000 habitantes, em 2002, para 2,5 por 100.000 habitantes, em 2004.

Se é verdade que se verificou uma diminuição das taxas apresentadas, ao analisarmos de forma desagregada os casos de mortalidade de mulheres em relação à população em geral concluímos que o declínio foi, na realidade, bastante inferior. Esta diferença deve-se ao facto das mudanças de comportamento em relação à nova lei serem sentidas imediatamente na esfera pública (rua), reduzindo riscos e taxas de mortalidade em situações de discussões no trânsito, brigas em bares, etc. Tratam-se de situações que apresentam um risco maior para o sexo masculino, uma vez que a maior parte das agressões e mortes de mulheres por arma de fogo ocorre em espaços privados (casa). Os potenciais efeitos da introdução das mudanças propostas pelo Estatuto nestes espaços são aguardados apenas a médio e longo prazos.

Lei Maria da Penha

O projecto de lei 37/2006, já sancionado pelo actual presidente do Brasil, ficou conhecido como Lei Maria da Penha. Em 1983, o marido de Maria da Penha Maia, o professor universitário Marco Antonio Herredia, tentou matá-la por duas vezes. A primeira tentativa foi feita com arma de fogo, quando esta ainda dormia, o que a deixou paraplégica. A segunda tentativa foi por electrocução. Maria da Penha, na ocasião, tinha 38 anos e três filhas, entre os 2 e os 6 anos de idade.

O caso chegou ao conhecimento da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, pela primeira vez, aceitou uma denúncia crime por violência doméstica. O marido de Maria da Penha foi preso em 2002, cumpriu somente dois anos de prisão, encontrando-se hoje em liberdade. As seguidas tentativas de homicídio fizeram com que Maria da Penha

começasse a participar em movimentos sociais contra a violência e a impunidade. Actualmente, é coordenadora de Estudos, Pesquisas e Publicações da Associação de Parentes e Amigos de Vítimas de Violência do Estado do Ceará (APAVV).

A nova lei estipula a criação de um juizado especial de violência doméstica e familiar contra as mulheres, através dos tribunais de justiça dos Estados e do Distrito Federal. O objectivo da criação desta instituição é fomentar a celeridade dos processos de agressões contra as mulheres, promovendo um maior detalhe nas investigações e facilitando a inserção de depoimentos de testemunhas. A sua criação evidencia ainda uma mudança de posicionamento face ao crime de violência doméstica, até então considerado como crime de “menor potencial ofensivo” e julgado nos mesmos juzgados especiais criminais que as discussões de vizinhos ou acidentes de trânsito.

No caso das agressões contra as mulheres, a pena de prisão para delitos em flagrante triplicou de um para três anos depois da implementação da Lei. A nova lei altera o Código Penal, permitindo a prisão em flagrante dos agressores ou a aplicação da medida de prisão preventiva. Também acaba com as penas pecuniárias, aquelas em que o réu é condenado a pagar alimentação? ou multas. Altera, ainda, a Lei de Execuções Penais, para permitir que o juiz determine a frequência obrigatória de programas de recuperação e reeducação por parte do agressor.

A lei Maria da Penha contém ainda um conjunto de novas medidas para proteger as mulheres agredidas, quer em situação de agressão continuada, quer em risco de vida. Entre estas medidas incluem-se a saída do agressor de casa, a protecção dos filhos e o direito à mulher de reaver seus bens e cancelar procurações feitas em nome do agressor. No quadro da nova lei, a violência psicológica passa a ser caracterizada, também, como violência doméstica.

Outra grande alteração introduzida pela nova lei é a possibilidade da mulher ficar até seis meses afastada do trabalho sem perder o emprego, se for constatada a necessidade de manutenção da sua integridade física ou psicológica.

6. Organizações que desenvolvem actividades com e sobre mulheres no Brasil

Unifem: www.unifem.org.br

Advocaci: www.advocaci.org.br

Cepia: www.cepia.org.br

Themis: www.themis.org.br

Cemina: www.cemina.org.br

Agende: www.agende.org.br

Geledés: www.geledes.org.br

Instituto Patrícia Galvão: www.patriciagalvão.org.br

Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres:
www.presidencia.gov.br/spmulheres

Cfemea: www.cfemea.org.br

CESeC: www.ucamcesec.com.br

7. Alguns dados sobre a violência contra as mulheres em Portugal

A Guarda Nacional Republicana (GNR) e a Polícia de Segurança Pública (PSP) registaram, em 2000, 11.765 queixas de violência doméstica. Estes dados foram recolhidos através das acções do projecto INOVAR, do Ministério da Administração Interna. Em 2002, a Associação Portuguesa de Apoio à Vitima (APAV) identificou outros 18.000 casos de violência contra as mulheres cometida no interior dos lares. Todavia, desses casos, somente 1/3 chegou ao conhecimento das autoridades competentes sob a forma de queixas. Em 2005, a Direcção Geral de Saúde estimou cerca de um milhão de pessoas afectadas directa e indirectamente pela violência doméstica. Em 2006, a PSP divulgou dados referentes às ocorrências de violência doméstica que chegaram ao seu conhecimento. Nesse ano, o número de casos foi de 11.638, o que representou um aumento de 18,5% em relação ao ano anterior.

8. Legislação portuguesa

Desde 1990, Portugal iniciou uma série de esforços com o intuito de elaborar provisões legais na área da violência contra as mulheres, o que também inclui legislação sobre crianças e adolescentes. Abaixo, seguem indicações sobre a legislação e consequentes alterações:

- Lei 61/91 - da Assembleia da República - Garante protecção adequada às mulheres vítimas de violência;
- Decreto-regulamentar nº 4/93 - Regulamenta o funcionamento da comissão incumbida de instruir os pedidos de indemnização;
- Resolução da Assembleia da República nº 31/99 - Regulamentação da legislação que garante a protecção às mulheres vítimas de violência;
- Lei nº 129/99 de 20 de Agosto - Regime aplicável ao adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal. (Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes Violentos);
- Lei nº 133/99 - 5ª alteração do Decreto-lei nº 314/78, em matéria de processos tutelares cíveis;
- Lei nº 136/99 - Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 423/91 que aprovou o regime jurídico de protecção às vítimas de crimes violentos;
- Lei nº 147/99 - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Lei nº 7/2000 - Alteração do Código Penal e do Código de Processo Penal através do reforço de medidas de protecção às pessoas vítimas de violência. O artigo 152 do Código Penal foi alterado, o que implica em considerar o crime de maus-tratos como crime público;
- Decreto-lei nº 323/2000 - Regulamenta a Lei 107/99;
- Decreto-Lei nº 332-B/2000 - Regulamentação da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo;
- Lei nº 31/2003 - Altera o Código Civil, a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, o Decreto-Lei nº 185/93, a Organização Tutelar de Menores e o Regime Jurídico de Adopção.

Artigo 152º do Código Penal

(Maus tratos e infracção de regras de segurança)

1. Quem, tendo ao seu cuidado, à sua guarda, sob a responsabilidade da sua direcção ou educação, ou a trabalhar ao seu serviço, pessoa menor ou particularmente indefesa, em razão de idade, deficiência, doença ou gravidez, e:

- a) Lhe infligir maus tratos físicos ou psíquicos ou a tratar cruelmente;
- b) A empregar em actividades perigosas, desumanas ou proibidas; ou
- c) A sobrecarregar com trabalhos excessivos; é punido com pena de prisão de 1 a 5 anos, se o facto não for punível pelo artigo 144º.

2. A mesma pena é aplicável a quem infligir ao cônjuge, ou a quem com ele conviver em condições análogas às dos cônjuges, maus-tratos físicos ou psíquicos.

3. A mesma pena é também aplicável a quem infligir ao progenitor de descendente comum em 1º grau maus-tratos físicos ou psíquicos.

4. A mesma pena é aplicável a quem, não observando disposições legais ou regulamentares, sujeitar trabalhador a perigo para a vida ou a perigo de grave ofensa para o corpo ou a saúde.

5. Se dos factos previstos nos números anteriores resultar:

- a) Ofensa à integridade física grave, o agente é punido com pena de prisão de 2 a 8 anos;
- b) A morte, o agente é punido com pena de prisão de 3 a 10 anos.

6. Nos casos de maus tratos previstos nos nºs 2 e 3 do presente artigo, ao arguido pode ser aplicada a pena acessória de proibição de contacto com a vítima, incluindo a de afastamento da residência desta, pelo período máximo de dois anos.

Legislação específica

A nova legislação promoveu, também, a elaboração e aprovação de alguns documentos específicos, como o Plano Nacional contra a Violência Doméstica, o Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género e o Plano Nacional.

Plano Nacional contra a Violência Doméstica

O Plano Nacional contra a Violência Doméstica (PNVD) é parte da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99 de 27/05/99, encontrando-se actualmente em vigor o III Plano Nacional para o ano 2007-2010. O documento inicial faz referência a uma série de acções relativas a abordagem da temática em Portugal. Abaixo, inclui-se a síntese das principais medidas previstas no campo da violência doméstica:

- Acompanhamento das “medidas legais” no sentido do seu cumprimento eficiente e célere;
- Criação de uma rede nacional de centros de acolhimento para vítimas de violência doméstica;
- Necessidade de uma maior implicação/motivação de operadores especializados: pessoal médico, polícias;
- Necessidade de maior colaboração/articulação entre instituições públicas e privadas;
- Implementação de avaliação e monitorização permanente do Plano e necessidade de estudos mais aprofundados que permitam planos de acção quantificados, com definição de metas a atingir.

Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género

O Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Género foi igualmente instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99 de 27/05/99. Na rubrica Violência de Género, as preocupações principais do III Plano Nacional, actualmente em vigor (2007-2010), incluem:

- Actualização dos conhecimentos já existentes sobre esta realidade e implementação de novos modelos e metodologias na abordagem à violência de género,
- Protecção das vítimas e prevenção da revitimização;
- Desenvolvimento de programas de tratamento e controlo para agressores;
- Qualificação dos profissionais e aprofundamento do conhecimento sobre o fenómeno da violência doméstica.

I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos

O I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos, proposto pelo Conselho de Ministros de 8 de Março de 2007 e em vigor desde Junho do mesmo ano. O Plano identifica um conjunto de áreas estratégicas no combate ao tráfico de seres humanos, a saber:

- Definição de medidas de combate ao tráfico de pessoas e apoio às vítimas de tráfico de seres humanos;
- Implementação de um sistema de conhecimento do fenómeno do tráfico de seres humanos;
- Construção de um sistema de avaliação e identificação das pessoas vítimas de tráfico durante o período de acolhimento de emergência.



Constituição portuguesa

Artigo 9.º

(Tarefas fundamentais do Estado)

São tarefas fundamentais do Estado:

d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;

h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

Artigo 13.º

(Princípio da igualdade)

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.

2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica ou condição social.

Artigo 25.º

(Direito à integridade pessoal)

1. A integridade moral e física das pessoas é inviolável.

2. Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos ou penas cruéis, degradantes ou desumanos.

9. A quem recorrer em caso de agressões em Portugal?

A alteração do artigo 152 do Código Penal, que instituiu a mudança do estatuto do crime de maus-tratos, tornando-o crime público, impõe às Autoridades Policiais e Judiciais o atendimento às vítimas de agressões. Por se tratar de um crime público, a queixa-crime pode ser apresentada por qualquer pessoa – não sendo necessário ser a vítima, verbalmente ou por escrito - junto do Ministério Público, do Departamento de Investigação e Acção Penal (em Lisboa, Coimbra e Porto), da Polícia de Segurança Pública (PSP), da Guarda Nacional Republicana (GNR), da Polícia Judiciária, do Instituto de Medicina Legal (em Lisboa, Porto e Coimbra) ou nos Hospitais com peritos médicos legais. O/a queixoso/a deve apresentar todas as informações sobre a situação, nomeadamente, identificação do agressor, o dia, a hora, o local e todas as circunstâncias em que o crime foi cometido, enumerando as eventuais testemunhas e outros meios de prova. O prazo para a queixa ser apresentada é de seis meses, a contar da prática dos factos.

Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública e Polícia Judiciária

As vítimas de ameaças ou agressões directas devem contactar a GNR, a PSP ou a PJ. Estas três Instituições policiais contam com equipas especializadas para atender, informar, proteger e encaminhar, nos casos que se verifique esta última necessidade.

A GNR dispõe de estruturas com instalações adequadas para o efeito - 249 Salas de Apoio à Vítima - e especialistas habilitados/as para o atendimento a vítimas de crime: Núcleos Mulher e Menor (NMUME) e Equipas de Investigação e Inquérito (EII). No âmbito do projecto NMUME a GNR dispõe de 23 núcleos, distribuídos a nível nacional em todas as sedes de distrito, com especialistas habilitados no tratamento da problemática da violência doméstica. Através do Programa Integrado de Proximidade da PSP, foram criadas Equipas de Proximidade e de Apoio à Vítima (EPAV) em 22 cidades a nível nacional. Após a apresentação das queixas em qualquer Posto da GNR, Esquadra da PSP e Polícia Judiciária, os casos serão encaminhados para o Ministério Público para posteriores procedimentos legais.

Ministério Público (Tribunal de Comarca)

O Ministério Público tem a função, uma vez recebida a queixa, de encaminhar o processo legalmente, além de assegurar a protecção da vítima, através da articulação com outros órgãos públicos, como as Polícias. Entre as medidas aplicáveis, em casos de agressão, estão o afastamento do agressor da família e do lar.

Serviços Públicos de apoio e informação às vítimas de violência contra as mulheres

A CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género dispõe de uma linha gratuita, que funciona 24 horas por dia, durante toda a semana. Basta ligar para 800 202148 para obter informações sobre como proceder em casos de agressões. A Comissão dispõe, ainda, de atendimento directo nos seus gabinetes, localizados nas cidades de Lisboa e Porto.

Segurança Social

Após a recepção de denúncias de agressão, a PSP, GNR e a Polícia Judiciária encaminham os casos para a Segurança Social. Esta instituição estatal também dispõe de uma linha telefónica, conhecida como Linha Nacional de Emergência Social, que atende através do número 144, também 24 horas por dia, diariamente. A Segurança Social disponibiliza ainda um serviço de assistência legal. As vítimas de violência conjugal que não tiverem recursos económicos para pagar os honorários de um advogado ou as custas do processo crime, resultantes da queixa ou denúncia da violência de que tenham sido alvo, podem solicitar apoio legal nos serviços da Segurança Social da sua área de residência.

Organizações privadas

Algumas organizações da sociedade civil foram concebidas com o objectivo de promover a prestação de serviços em várias áreas para as vítimas de violências contra as mulheres, bem como de outras pessoas interessadas em ter acesso a informação. Estas organizações actuam sob a forma de Organizações Não Governamentais (ONG) ou Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS). Entre os serviços prestados constam o apoio psicológico e jurídico; o acolhimento temporário de vítimas e famílias em abrigos especialmente estruturados; capacitação profissional e valorização pessoal, quando aplicável. Actualmente, existem 34 Casas Abrigo em Portugal, distribuídas por doze distritos do território continental e pelas regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Existem também 9 Comunidades de Inserção - equipamentos vocacionados para diversas problemáticas sociais - assegurando, em princípio, acolhimento residencial temporário a todos os cidadãos que se encontrem em situação de exclusão e/ou risco social - que, na maioria dos casos, dispõem de vagas reservadas para vítimas de violência doméstica.

10. Organizações que desenvolvem actividades com e sobre mulheres em Portugal

Amnistia Internacional – Secção Portuguesa: www.amnistia-internacional.pt

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima: www.apav.pt

Associação para o Planeamento da Família: www.apf.pt

Associação Portuguesa das Mulheres Juristas: www.apmj.pt

CIG – Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género: www.cidm.pt

EMCVD – Estrutura de Missão contra a Violência Doméstica:
www.emcviolenciadomestica.com

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social: www.mtss.gov.pt

Portal do Governo: www.pcm.gov.pt

UMAR - União de Mulheres Alternativa Resposta: www.umarfeminismos.org

Existem ainda outras associações que se destacam no campo do apoio às vítimas da violência, nomeadamente organizações com casas de abrigo e comunidades de inserção. A lista de completa destas organizações e respectivos contactos podem encontrar-se no guia de recursos na área da violência doméstica, disponível no site da CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.

Organizações que trabalham com agressores (uma prática recentemente implementada em Portugal)

- Direcções Regionais do Instituto de Reinserção Social
- Universidades
 - Gabinete de Estudos e de Atendimento a Vítimas (GEAV) da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Universidade do Porto (FPCEUP)
 - Unidade de Consulta em Psicologia da Justiça da Universidade do Minho (UCPJUM)
 - Serviço de Atendimento e Avaliação Psicológicos (SAAP) da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

11. Recomendações gerais para os profissionais que abordam a violência contra as mulheres.

Todos os tipos de violência podem ser prevenidos. Contudo, primeiro é necessário tornar visíveis as diferentes expressões de violência, para que mecanismos de prevenção adequados sejam desenhados e implementados - e transpondo as violências contra as mulheres da esfera privada para o espaço público. Para tal, é necessário que as violências sejam desnaturalizadas e consideradas crime, enquadrando-as no âmbito dos direitos humanos.

Abaixo, inclui-se um conjunto de recomendações para os profissionais que tenham interesse ou exerçam actividades no campo das violências contra as mulheres em todas suas formas:

- Promover, incentivar, apoiar, facilitar e colaborar com a promoção e discussão das temáticas relacionadas com as violências contra as mulheres, com o objectivo de estabelecer um amplo debate na sociedade portuguesa sobre o assunto;
- Promover, incentivar, apoiar, facilitar e colaborar com as iniciativas, sejam de grupos, organizações ou pessoas, que abordem o tema violência contra as mulheres;
- Acompanhar, sempre que possível, a aplicação da lei nos casos onde se verifica violência de qualquer espécie contra as mulheres;
- Acompanhar o desenvolvimento dos casos e as providências tomadas pelo Poder Público (denúncia, acusação, julgamentos ou arquivamento dos processos);
- Capacitar-se nos temas relacionados com a violência contra as mulheres e género;
- Identificar ou promover trabalhos (jornalísticos, científicos, etc.) que analisam alguns dos impactos indirectos da violência na vida de mulheres;
- Identificar e dar visibilidade a intervenções ou reacções formais e informais protagonizadas por mulheres neste contexto (a partir de grupos da sociedade civil, associações de vítimas, manifestações contra a violência armada e mobilizações por mudanças políticas);
- Estimular a reflexão e promover o debate na sociedade através de textos jornalísticos em todos os meios mediáticos disponíveis, além das abordagens de género ao problema;

- Procurar conhecer em detalhe as biografias das vítimas e agressores, respeitando-os na exposição das informações;
- Incluir dados significativos na descrição de todos os actores;
- Utilizar o suporte de estatísticas oficiais, estudos e consultar especialistas nos seus trabalhos;
- Levantar, sempre, os dados que comprovem ou não a impunidade;
- Apresentar informações precisas e detalhadas sobre o sistema legal;
- Tratar o tema da violência fora dos contextos de comoção;
- Consultar e citar extensamente a legislação;
- Participar em discussões sobre a promoção de revisão e aprofundamento da legislação disponível;
- Ouvir o maior número possível de fontes e atentar sobre os interesses que estas, legal ou ilegalmente, legítima ou ilegitimamente, representam;
- Contextualizar as violências contra as mulheres enquanto fenómeno social;
- Dar visibilidade às mulheres enquanto vítimas directas e indirectas da(s) violência(s);
- Apresentar textos jornalísticos que apontem na direcção da elaboração de políticas públicas de segurança e de redução da violência contra as mulheres;
- Dar visibilidade à implementação de políticas públicas de justiça e de apoio psicossocial para as vítimas da violência.

